

ACÓRDÃO

TC-017913.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Construtora Alpha Vitória Ltda.

Objeto: Retomada de obra para conclusão da construção da EMEF “Dirce Boemer Guedes de Azevedo”.

Responsáveis: Suéllen Silva Rosim (Prefeita), Nilson Ghirardello e Pérola Mota Zanotto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/08/25.

Advogados: Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Fabiana Fernandes de Godoy (OAB/SP nº 185.218), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435) e Elton Johnny Petini (OAB/SP nº 332.164).

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: CONTRATO. RETOMADA DE OBRA PARA CONCLUSÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS EQUIVALENTE A 33,78% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. ALTERAÇÕES ABRANGENTES NO ESCOPO ORIGINALMENTE LICITADO SEM CARACTERIZAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPREVISÍVEIS. FALHA NA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO. INFRAÇÃO AOS ARTS. 6º, IX, E 7º, §2º, DA LEI Nº 8.666/93. PRECEDENTE (TC-001178.989.21). IRREGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar**

irregular o Termo de Aditamento em análise, com a consequente ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élidea Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR